

# EMPODERAMENTO DA MULHER E SUA CONDIÇÃO DE AGENTE (AGENCY) ATIVO: UMA ABORDAGEM POLÍTICA E JURÍDICA

Simone Paula Vesoloski\*, Neuro José Zambam\*\*

RECEBIDO EM:	13.3.2023
APROVADO EM:	25.4.2023

## EMPOWERMENT FEMMINILE E CONDIZIONE DELLA DONNA QUALE AGENTE DEL CAMBIAMENTO: UN APPROCCIO POLITICO E GIURIDICO

- **ASTRATTO:** Le innumerevoli forme di esclusione ai danni delle donne rivelano diversi meccanismi che impediscono il superamento di gravi forme di sofferenza umana e di squilibrio sociale che colpiscono le generazioni presenti e future. L'obiettivo di questo approccio è dimostrare come l'*empowerment* delle donne attraverso l'espansione della loro *agency* sia essenziale per realizzare condizioni di giustizia sociale. Le donne hanno un ruolo trasformativo - sia simbolico che concreto - nella società, il che significa che le violazioni nei loro confronti e a danno della loro *agency* genera gravi ingiustizie per tutti, legittimando disuguaglianze ingiuste. Il punto di riferimento per l'analisi è Amartya Sen. La metodologia utilizzata è logico-deduttiva, con riferimenti bibliografici e dati empirici. L'affermazione "nelle donne non c'è giustizia e libertà" rappresenta la nostra convinzione politica e giuridica sulla rilevanza della loro *agency* in società complesse e diseguali come quella brasiliana.
- **PAROLE CHIAVE:** Agency; democrazia; sviluppo umano; disuguaglianze ingiuste; giustizia; Amartya Sen.

\* Mestranda e bolsista Prosup/Capes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Atitus Educação (PPGD)/Atitus - Passo Fundo-RS), com área de concentração Direito, Democracia e Tecnologia, vinculada à Linha I - Fundamentos jurídico-políticos da democracia. E-mail: simonels17@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2836-512X>

\*\* Possui Estágio de Pós-Doutorado na Università Mediterranea di Reggio Calabria - IT. Estágio de Pós-Doutorado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - BR. Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestrado em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da ATITUS Educação de Passo Fundo/RS. Líder do Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen (CEPAS). E-mail: neurojz@gmail.com; neuro.zambam@atitus.edu.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5960-4237>.

• SIMONE PAULA VESOLOSKI  
• NEURO JOSÉ ZAMBAM

- **RESUMO:** As inúmeras formas de exclusão da mulher revelam diferentes facetas tóxicas que impedem a superação de graves formas de sofrimento humano e desequilíbrio social que afetam gerações no presente e no futuro. O objetivo desta abordagem é demonstrar como o empoderamento das mulheres por meio da ampliação da condição de agente (agency) é essencial para a avaliação das condições de justiça. As mulheres possuem um papel transformador – simbólico e concreto – na rotina social, ou seja, a diminuição da sua identidade e atuação gera graves injustiças para todos, legitimando desigualdades injustas. O referencial de análise desta abordagem é Amartya Sen. A metodologia utilizada é a lógico-dedutiva com uso de referências bibliográficas e dados da realidade. A afirmação “em mulheres não há justiça e liberdade” representa nossa convicção política e jurídica sobre a relevância da sua condição de agente (agency) em sociedades complexas e desiguais como a brasileira.
- **PALAVRAS-CHAVE:** Condição de agente; democracia; desenvolvimento humano; desigualdades injustas; Justiça; Amartya Sen.

## WOMEN'S EMPOWERMENT AND THEIR CONDITION AS ACTIVE AGENT: A POLITICAL AND LEGAL APPROACH

- **ABSTRACT:** The innumerable forms of exclusion of women reveal different toxic facets that prevent the overcoming of severe forms of human suffering and social imbalance, which affect generations in the present and the future. This approach aims to demonstrate how women's empowerment through the expansion of the agent condition (agency) is essential for evaluating the conditions of justice. Women have a transforming role – symbolic and concrete – in the social routine; that is, the diminution of their identity and performance generates serious injustices for everyone, legitimizing unjust inequalities. The analysis reference of this approach is Amartya Sen. The methodology used is logical-deductive with bibliographical references and data from reality. The statement: without women, there is no justice and freedom, represents our political and legal conviction about the relevance of their condition as agents (agency) in complex and unequal societies such as Brazil.
- **KEYWORDS:** Agent condition; democracy; human development; unjust inequalities; Justice; Amartya Sen.



## 1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 consagrou a condição de igualdade como uma conquista política e social<sup>1</sup>. Contudo, na rotina da vida e atuação da mulher, afloram as desigualdades injustas e as privações de liberdade. As dramáticas estatísticas sobre a violência doméstica no Brasil, com seus inúmeros impactos negativos, retratam uma forma perversa de classificação de pessoas que persiste ao longo do tempo, especificamente por razões econômicas, ampliando cada vez mais o fosso das desigualdades injustas que geram outras que impedem a equidade social nas esferas da convivência humana e da organização social. Essa forma de violência afeta com intensidade assustadora as mulheres, o que, pela sua atuação simbólica nas múltiplas áreas que influenciam, repercute amplamente sobre o conjunto da sociedade.

Essa abordagem afirma que a classificação de pessoas por diversas razões e categorias, na qual as mulheres são as maiores prejudicadas, está na origem dos aviltantes níveis de desenvolvimento humano e social, representado, simbolicamente pelo retorno do Brasil ao Mapa da Fome no período da pandemia de Covid-19. Afirma-se, com igual convicção, que a evolução das métricas de desenvolvimento humano e social equilibrado depende do empoderamento das mulheres nas áreas educacional, econômica, política e jurídica. A adoção da caracterização agente ativo simboliza a ampliação da emancipação das mulheres por meio da conquista de espaços em nível familiar, comunitário, social, político e jurídico que contribuem eficazmente para a realização individual e a integração social. Essa dinâmica é também avaliada a partir do exercício da liberdade por meio das garantias de direitos.

A convicção em torno da afirmação “sem mulheres livres, na condição de agentes ativas, não há justiça” orienta essa investigação. O objetivo geral é demonstrar como o empoderamento da mulher com as condições de atuar na condição de agente (*agency*) ativo contribui eficazmente para a evolução das condições de justiça. Os objetivos específicos são:

1 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]”.

• SIMONE PAULA VESOLOSKI  
• NEURO JOSÉ ZAMBAM

- 1) Fundamentar a condição de agente ativo [da mulher] em Amartya Sen.
- 2) Explicitar como ocorre a repercussão da exclusão social das mulheres.
- 3) Explicar as consequências do empoderamento da mulher para a melhoria da equidade social, em especial devido ao seu papel simbólico, no presente e futuro.
- 4) Demonstrar a necessidade de políticas públicas que contribuam para a empoderamento das mulheres em vista do desenvolvimento humano e social sustentável.

Para a fundamentação e explicitação dessa exposição, utilizam-se como principal referencial as pesquisas amplamente reconhecidas de Amartya Sen. Esses dados da realidade retratam formas de classificação e exclusão das mulheres para demonstrar repercussões que impedem o desenvolvimento humano e social no Brasil, assim como outros comentadores e referências que fomentam uma argumentação crítica, plural e ausente de fanatismos e preconceitos errôneos.

A metodologia utilizada é a lógico-dedutiva, que adota um referencial de análise e a exposição de outros referenciais, constrói um núcleo de argumentação e conclusões expostas no decorrer da investigação.<sup>2</sup>

Cientes das graves desigualdades injustas que impedem a ampliação da condição de agente ativo das mulheres, especialmente aquelas vítimas das desigualdades injustas, discute-se a necessidade urgente de engajamento dos governos, personalidades, líderes e organizações em geral em vista do empoderamento das mulheres visando às condições para o exercício concreto das liberdades, ou seja, da condição de agente ativo. Nesse contexto, busca-se refletir acerca do protagonismo das políticas públicas de longo prazo e de alcance universal, acompanhadas de condicionalidades que diminuam as desigualdades injustas. Nesse sentido, também é importante questionar a respeito da necessidade de as próprias mulheres se reconhecerem como pessoas que podem e devem fazer a diferença desde o ambiente familiar até as esferas de decisão política.

<sup>2</sup> A pesquisa sobre o tema central deste artigo compõe o núcleo de interesses das investigações realizadas pelos pesquisadores no Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen - Cepas (@centropesquisas.sen). Ele reúne pesquisadores do Brasil, da América Latina e da União Europeia, com eminentes contribuições sobre diversos temas relevantes, como democracia, participação, justiça, desenvolvimento, políticas públicas, minorias e outros.

## 2. A condição de agente das mulheres e a equidade social

A negação das condições de bem-estar para uma pessoa ou uma comunidade está na origem de inúmeras situações que geram sofrimento individual, deficiências de relacionamento ou participação social, capacidade de tomar decisões e exercício da autonomia, entre outros. Países submetidos a desigualdades injustas, como o Brasil<sup>3</sup>, têm como consequência as graves situações de sofrimento humano e desigualdades injustas que afetam desde a equidade social até as relações com o meio ambiente. Este contexto prejudica homens e mulheres, porém, de forma desigual e diferente. O desenvolvimento das condições de bem-estar impulsiona a condição de agente<sup>4</sup> ativo da mulher.

A evolução da compreensão geral da sociedade sobre o papel estratégico e simbólico da mulher é explicado por Sen:

Já não mais como receptoras passivas para o seu bem-estar, as mulheres são vistas cada vez mais, tanto pelos homens como por elas próprias, como agentes ativas de mudança: promotoras dinâmicas de transformações sociais que podem alterar a vida das mulheres e homens (SEN, 2010, p. 246).

A condição de agente de uma pessoa está conectada com o agir com autonomia, ou seja, ter as condições de tomar, com liberdade, as decisões que considera importantes contemplando seus objetivos, suas aspirações e os diversos compromissos que possui, por exemplo, o pertencimento a uma determinada cultura.

3 Ressalta-se que Oxfam, que atua em mais de noventa países, inclusive no Brasil, na busca de soluções para a pobreza, a injustiça e a desigualdade por meio de diversas campanhas e programas, considera que a desigualdade de gênero está enraizada na sociedade sob a forma de machismo. Ela é usada como uma justificativa para a violência, assim como reforça a falta de representatividade nos diversos espaços, sendo a desigualdade de gênero um obstáculo para o desenvolvimento. Disponível em: [https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/?gclid=EA1aIQobChMI2rit0tuQ\\_QIVCk-RCh2kBAguEAAAYASAAEgJ9kfD\\_BwE](https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/?gclid=EA1aIQobChMI2rit0tuQ_QIVCk-RCh2kBAguEAAAYASAAEgJ9kfD_BwE). Acesso em: 12 fev. 2023.

4 Sobre a condição de agente, define Sen: “O agente às vezes é empregado na literatura sobre economia e teoria dos jogos em referência a uma pessoa que está agindo em nome de outra (talvez sendo acionada por um ‘mandante’), e cujas realizações devem ser avaliadas à luz dos objetivos da outra pessoa (o mandante). Estou usando o termo *agente* não nesse sentido, mas em sua acepção mais antiga - e ‘mais grandiosa’ - de alguém que age e ocasiona mudanças e cujas realizações podem ser julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos, independentemente de as avaliarmos ou não também segundo algum critério externo. Este estudo ocupa-se particularmente do papel da condição de agente do indivíduo como membro do público e como participante de ações econômicas, sociais e políticas (interagindo no mercado e até mesmo envolvendo-se, direta e indiretamente, em atividades individuais ou conjuntas na esfera política ou em outras esferas)” (SEN, 2010, p. 34).

• SIMONE PAULA VESOLOSKI  
• NEURO JOSÉ ZAMBAM

Essa abordagem está relacionada com as condições de bem-estar e o exercício da condição de agente ativo. Essas variáveis são interdependentes, neste contexto, e a mudança de um aspecto pode influenciar outras dimensões da vida. Contudo, a abordagem da condição de agente da pessoa no caso das mulheres é mais ampla do que o bem-estar.

Esclarece Sen:

Podemos ver a pessoa em termos de sua condição de agente [*agency*], reconhecendo e respeitando sua capacidade de estabelecer objetivos, comprometimento [*commitments*], valores etc., e também podemos ver essa pessoa em termos de bem-estar [*well-being*] (SEN, 1999, p. 57).

Ressalta-se que ambos requerem atenção no reconhecimento. Contemplar as variadas motivações e objetivos que envolvem a vida das mulheres demanda uma visão que engloba objetivos imediatos, necessidades básicas e outros que são existenciais, como sentimentos, afeição, geração dos filhos, entre outros que não dependem de mensurações imediatas.

Após tratar brevemente da relevância das condições necessárias (bem-estar) para operar as escolhas, sublinha-se, de acordo com Sen, a necessidade de avaliar as condições para a mulher ocasionar mudanças. Por isso,

Ver os indivíduos com entidades que sentem e têm bem-estar é um reconhecimento importante, mas ficar só nisso implica uma concepção muito restrita da mulher como pessoa. Portanto, compreender o papel da condição de agente é essencial para reconhecer os indivíduos como pessoas responsáveis: nós não estamos apenas sãos ou enfermos, mas também agimos ou nos recusamos a agir, e podemos optar por agir de um modo ou de outro (SEN, 2010, p. 247).

A condição de agente ativo é uma indicação representativa das reais condições de superação das situações de exclusão ou sofrimento imposto a inúmeras mulheres no Brasil e no mundo. Fato é que “o papel limitado da condição de agente ativa das mulheres afeta gravemente a vida de todas as pessoas – homens e mulheres, crianças e adultos” (SEN, 2010, p. 248). Essa consideração é representativa do que se pode chamar do papel simbólico da mulher na sociedade. Seu poder de influência, decisão, agregação e transformação transcende gerações. Alguns exemplos: a influência na educação dos filhos o tempo de permanência com a família; a sensibilidade na condução de conflitos;

a capacidade de gerenciar conflitos; as estratégias de lidar com as diferenças e a atuação decisiva nas arenas de decisão da sociedade.

Flávio Comim (2021, p. 110), ao citar políticas universalmente reconhecidas pelo seu sucesso, como o Programa Bolsa Família, no Brasil, e o Banco Grameen, em Bangladesh, os quais obtêm sucesso devido ao papel pioneiro das mulheres, afirma: “Quase todos os programas mais emblemáticos e bem-sucedidos de promoção do desenvolvimento humano têm as mulheres como peça-chave”. A vitalidade transformadora das mulheres é assegurada por meio de relevantes investigações empíricas<sup>5</sup>.

As dificuldades de abordagem dos temas da exclusão das mulheres, apesar do seu papel simbólico na sociedade, são mantidas invisíveis por meio de inúmeras estratégias. Entre elas, por exemplo, tem-se: desconsideração da dupla jornada de trabalho; silenciamento das opiniões; negação do direito de votar e serem votadas; diferenças salariais aviltantes, inferiorizando-a apenas por ser mulher; políticas de controle da natalidade que privilegiam fetos do sexo masculino. Tais estratégias retratam, além de caducas tradições culturais, a permanência de um machismo tóxico gerador de graves exclusões, como afirma Comim:

A opressão às mulheres não é um dado cultural ou um fato da natureza. Ela é causada pelos homens e como tal precisamos pelo menos incluir essa variável em nossa equação para entender que políticas muito mais diretas devem ser dirigidas para a mudança de crenças, atitudes e comportamentos dos homens. E tudo começa enquanto eles ainda estão formando os seus valores. Não podemos deixar de falar dos homens quando falamos da necessidade de promoção da agência das mulheres (COMIM, 2021, p. 114).

A necessidade de promoção da condição de agente ativo das mulheres, além da autonomia individual, é condição fundamental para o desenvolvimento humano e social sustentável, o que Sen assim sintetiza:

5 Sobre essa temática sugere-se: MALLMANN, L. T. *O Programa Bolsa Família no município de Jaboticaba (RS): a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento da condição de agente em Amartya Sen*. 2018. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, Passo Fundo, 2018. Disponível em: [https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS\\_1911beefa6bb80f2ea6f4fb320a64128](https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS_1911beefa6bb80f2ea6f4fb320a64128). Acesso em: 17 dez. 2022. REGO, W. L.; PINZANI, A. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. 2. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2014.

• SIMONE PAULA VESOLOSKI  
• NEURO JOSÉ ZAMBAM

O ganho de poder das mulheres é um dos aspectos centrais no processo de desenvolvimento em muitos países no mundo atual. Entre os fatores envolvidos incluem-se a educação das mulheres, seu padrão de propriedade, suas oportunidades de emprego e o funcionamento do mercado de trabalho (SEN, 2010, p. 262).

As políticas de inclusão social justa em suas diferentes áreas, especialmente as políticas públicas de superação da pobreza, têm na atuação das mulheres suas mediadoras imprescindíveis. De acordo com Sen:

A condição de agente da mulher é um dos principais mediadores da mudança econômica e social, e sua determinação e suas consequências relacionam-se estreitamente a muitas das características centrais do processo de desenvolvimento (SEN, 2010, p. 263).

Ainda sobre inclusão social, nuances de equidade e construção de políticas públicas, Sen e Kliksberg consideram que “O compromisso com a justiça requer que nenhum grupo - nesse caso as mulheres - seja discriminado [...]” (SEN; KLIKSBURG, 2010, p. 79). É crucial que a desigualdade de gênero seja dizimada da sociedade.

O empreendimento visando a efetivação de políticas públicas de superação dessas graves dicotomias, por meio de programas direcionados às populações mais vulneráveis e outros particularmente direcionados às mulheres, são indispensáveis para o equilíbrio social. Com igual responsabilidade política, a garantia de direitos precisa ser fomentada pela permanente atualização da arquitetura jurídica.<sup>6</sup>

### 3. A classificação das mulheres e as ameaças à equidade social

As formas de classificação de objetos são regidas por critérios de utilidade, importância, aparência e interesses variados, recebendo distinções de importância conforme se adequam ao estabelecido. As situações de exclusão a que são submetidas inúmeras mulheres no mundo obedecem à mesma lógica, ou seja, há homens que são mais importantes do que as mulheres e também em relação a outros homens, normalmente por razões

6 Em nota posterior, serão elencadas diversas leis da arquitetura jurídica brasileira que contribuem para a concretização deste objetivo.



econômicas e culturais. Segundo Nussbaum, “as mulheres padecem de desigualdades em muitos campos e em todo o mundo, e isso implica um imenso desequilíbrio para a avaliação da justiça” (NUSSBAUM, 2013, p. 174, *tradução nossa*).

Drèze e Sen ressaltam que a desigualdade gera disparidade e algumas normas patriarcais se reforçam em vez de desaparecer. Um exemplo disso é o que ocorre na Índia com relação ao dote:

[...] a prática do dote (que contribui para diversos problemas relacionados a gênero, incluindo o famoso fenômeno de preferência por filhos homens e a humilhação de mulheres casadas por não terem trazido um dote adequado) se expandiu continuamente no século XX, chegando a comunidades onde não existia. [...] Sem dúvida, ainda temos bastante a fazer para alcançar algo minimamente próximo à igualdade de gêneros em aspectos cruciais da vida econômica, social e política na Índia (DRÈZE; SEN, 2015, p. 267).

De acordo com a Oxfam Internacional (2021) a desigualdade de gênero tem consequências graves nas relações sociais. Ela é um dos principais motivos para a banalização de situações atroz e violentas que repercutem na sociedade. E a falta de representatividade nos espaços públicos é um meio de reforçar a inferioridade da mulher e dificultar a mudança do contexto discriminatório.

Outro ponto de desigualdade está relacionado a dados que a Oxfam Internacional (2021) apontou no ano de 2021, retratando que as mulheres ocupam menos de 15% das cadeiras das câmaras legislativas em 70 países em que atua. Somente no Brasil, apesar de haver a política de cotas partidárias em que a lei<sup>7</sup> prevê que cada partido político deve ter entre 30% a 70% de candidatos por gênero, essa realidade fica limitada quando ocorrem as votações. O machismo estrutural que permeia a sociedade impede que muitas mulheres sejam eleitas.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, em sua segunda edição, mostra que apenas 8,7% dos cargos ministeriais do governo são ocupados por mulheres; na Câmara de Deputados, 14,8% são ocupados por

7 BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. “Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). [...] § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo [...]”.

• SIMONE PAULA VESOLOSKI  
• NEURO JOSÉ ZAMBAM

mulheres; já a proporção de mulheres entre os parlamentares eleitos para as câmaras de vereadores é de 16%. Em 2019, o IBGE realizou uma pesquisa para averiguar o nível de ocupação de pessoas de 25 a 49 anos de idade nas famílias com a presença de crianças de até 3 anos de idade em cada domicílio; o homem totaliza 89,2% dos membros que trabalham fora de casa, e a mulher diminui para 54,6%. A responsabilidade pelos afazeres domésticos e o cuidado com o lar afetam diretamente as mulheres, dificultando a sua inserção ao mercado de trabalho. Em contrapartida, a mulher que trabalha fora de casa, dedica 73% mais horas no cuidado com os afazeres domésticos e com o cuidado dos filhos quando comparada ao homem. A pesquisa ainda aponta que a média salarial das mulheres é ¾ inferior aos homens.

Esses resultados refletem o quão a desigualdade de gênero é prejudicial para a equidade social e demonstram a lacuna existente em vários segmentos da sociedade. Tais apontamentos são apenas alguns exemplos de como a desigualdade de gênero afeta de modo corrosivo as mulheres, gerando impactos negativos não somente para as mulheres, mas para a sociedade como um todo. Todas as privações e restrições conferidas às mulheres geram violações e desigualdades sociais, culturais, psíquicas, entre outros, assim como outras discriminações, do mesmo modo que restringem o acesso básico a direitos.

Sen aponta que a mulher que trabalha muitas horas em casa e não tem remuneração é vista de forma negativa e não contributiva, gerando uma baixa perspectiva em relação à prosperidade da família; contudo, a mulher que trabalha fora de casa e ganha seu rendimento é mais visível em termos de contribuição para a prosperidade da família. Essa mulher tem mais voz ativa, pode se posicionar com mais fluidez em razão de depender menos dos outros. Desse modo, “a liberdade em uma área (de poder trabalhar fora de casa) parece contribuir para aumentar a liberdade em outras (mais liberdade para não sofrer fome, doença e privação relativa)” (SEN, 2010, p. 253).

Os processos de exclusão de pessoas ou o uso indiscriminado dos recursos ambientais e naturais têm duplo poder de prejudicar as mulheres, por meio da diminuição ainda maior da sua liberdade de tomar decisões e limitando com maior violência as consequências das desigualdades econômicas. Nesse sentido, Sen explicita: “O significado de nossa vida não pode ser colocado na caixinha de nossos padrões de vida ou da satisfação de nossas necessidades” (SEN, 2011, p. 286).

Esse contexto retrata que existe um modelo de desenvolvimento perverso que se beneficia das desigualdades injustas e privilegia especialmente os homens,

mantendo-os numa classificação privilegiada. Corroborando com essa afirmação a pesquisa do IBGE mencionada anteriormente, a qual demonstra claramente os privilégios que o homem possui se comparado com as mulheres.

Nesse contexto, Sen sublinha como a educação é um fator de empoderamento da mulher ampliando os horizontes e as condições de tomar decisões livres, por exemplo:

[...] ajuda a difundir os conhecimentos sobre o planejamento familiar, [...] mulheres instruídas tendem a gozar de mais liberdade para exercer sua condição de agente nas decisões familiares, inclusive nas questões relacionadas à fecundidade e as gestações de filhos (SEN, 2010, p. 258).

Desse modo, Drèze e Sen consideram que “o impacto de um maior empoderamento das mulheres e da ampliação de sua agência, portanto, inclui a correção de iniquidades que contaminam a vida e o bem-estar das mulheres em comparação aos homens” (DRÈZE; SEN, 2015, p. 271). Assim, quanto mais as mulheres atuarem, maiores serão os impactos positivos; a busca pela igualdade (e equidade) é uma luta constante e um desafio real.

A desigualdade sofrida pelas mulheres é gritante, pois restringe muitas liberdades com consequências por vezes irreversíveis, como a mortalidade excessiva, gerando o fenômeno das mulheres faltantes: “[...] faltantes no sentido de estarem mortas em consequência de uma parcialidade por um dos sexos na distribuição de cuidados com a saúde e outras necessidades” (SEN, 2010, p. 248). Tal fenômeno gera ainda analfabetismo, subnutrição, aumento de situações de fome e pobreza, gestações indesejadas, violências de várias formas, entre outros fatores que inferiorizam a mulher com consequências desfavoráveis em nível social, cultural, jurídico e político.

Cardoso, Vieira e Saraceni (2020) retratam, de acordo com dados divulgados em março de 2022 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que cerca de 39 mil mulheres morrem por ano em razão de abortos inseguros<sup>8</sup> (clandestinos) e milhões são hospitalizadas devido às complicações subsequentes. As mulheres, de forma genérica, sofrem com a desigualdade de gênero e tudo o que acompanha esse contexto de atrofia social.

8 A OMS define como aborto inseguro (ou clandestino) o procedimento para o término da gestação, o qual é realizado por pessoas que não possuem competência necessária ou nem sequer possuem local apropriado para a realização desse procedimento e não seguem padrões de segurança e higiene. Para maior aprofundamento a respeito dessa temática, sugere-se: CARDOSO, B. B.; VIEIRA, F. M. S. B.; SARACENI, V. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/8vBCLC5xDY9yhTx5qHk5RrL/?lang=pt>. Acesso em: 14 fev. 2023.

• SIMONE PAULA VESOLOSKI  
• NEURO JOSÉ ZAMBAM

Cardoso, Vieira e Saraceni (2020) pontuam que mulheres de cor preta, indígenas, com baixa escolaridade, com mais de 40 anos ou menos de 14 anos, com maior proporção as residentes nas regiões norte, nordeste e centro-oeste do Brasil, que não possuem união conjugal, são mais propícias a terem uma gestação indesejada, recorrendo às clínicas clandestinas para realizar aborto. Para os referidos autores, esse grupo de mulheres necessita impreterivelmente de acesso e qualificação das ações de planejamento reprodutivo e atenção ao pré-natal. Considerando esses dados, o direito à educação é um recurso fundamental para capacitar, prevenir e orientar as mulheres, sobretudo nessas situações de vulnerabilidade social.

Nessa mesma prerrogativa de análise, Sen sublinha a importância da emancipação social das mulheres, estrategicamente operada pela educação: “existe uma necessidade urgente e básica, particularmente neste momento, de adotar uma abordagem voltada para a condição de agente na pauta feminina” (SEN, 2010, p. 248). Com a mesma preocupação, mostra-se a necessidade de um modelo de desenvolvimento humano e sustentável que amplia o acesso aos bens e, com igual organização, contribua para a superação das desigualdades injustas nas diferentes áreas da ação humana e da administração dos recursos disponíveis. É o que assevera Sen: “O desenvolvimento é fundamentalmente um processo de ‘empoderamento’, e esse pode ser usado para preservar e enriquecer o ambiente, e não apenas para dizimá-lo” (SEN, 2011, p. 284).

A aviltante desigualdade de gênero, que exclui mulheres, causa descaso no cuidado com a saúde, a qualidade da alimentação, o acesso à educação, entre outros fatores. A dominação marcada pelo patriarcado ou masculinidade tóxica<sup>9</sup> é uma afronta à dignidade humana, especialmente para a condição das mulheres. Apesar desse contexto perverso, percebe-se o aumento da sensibilidade em relação a essa temática, por meio do reconhecimento de direitos ao longo dos anos. Tais legislações precisam de sua plena efetivação de forma a gerar maior cuidado e melhor qualidade de vida e de cidadania para todas as mulheres.

9 Nesta pesquisa, compreende-se por masculinidade tóxica toda a conduta do homem que causa malefícios para ele mesmo ou para qualquer outra pessoa e está associada às questões desenvolvidas pela “sociedade” sob a perspectiva do patriarcado, que o referencia como o soberano, autoritário, impositivo etc. principalmente em relação às mulheres que são colocadas na posição subalterna. Assim, Santos *et al.* (2021) consideram que a masculinidade tóxica se refere às práticas tóxicas e violentas que se multiplicam na tentativa de estabilizar o modelo de masculinidade definido pelo poder patriarcal, ou de tentar reconstituí-lo em novas configurações. Disponível em: <https://scielosp.org/article/sausoc/2021.v30n3/e200535/pt/>. Acesso em: 15 fev. 2023.

## 4. A atuação simbólico-transformadora da mulher nas políticas de desenvolvimento social

O empoderamento feminino não é uma concessão, mas advém da organização e do esforço coletivo visando promover a independência das mulheres, ou seja, a condição de agente ativa. Essa estratégia de cooperação entre mulheres e homens, crianças e adultos e demais atores sociais, por meio de políticas públicas e ações de organizações sociais, traz inúmeros ganhos às mulheres e, igualmente, ao conjunto da sociedade. Ações dessa natureza precisam de incentivo social, político e econômico para transformar uma concepção cultural determinista e centrada na figura masculina.

As características dessa forma de compreender a condição de agente ativo da mulher, ou seja, as condições para o exercício da liberdade e a plena inserção na rotina social, como esclarece Martins (2018), estão relacionadas à preservação da independência econômica, social e, principalmente, a emocional, dimensão que está relacionada à mudança progressiva de cultura a fim de converter-se numa relação de equanimidade entre os sexos.

Nessa mesma perspectiva, observa-se a defesa do empoderamento feminino, assinalada por Comim (2021) como gerador de inúmeras implicações positivas, inclusive, alcançando o desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade. Da mesma forma, ressalta-se que o exercício da autonomia, a ampliação das capacitações (*capabilities*)<sup>10</sup> e a condição de agente ativo das mulheres implicam a superação da masculinidade tóxica que classifica o homem como superior e detentor das decisões mais importantes.

Apesar de parecer complexo, esse fosso de relações desiguais pode ser revertido rumo à equidade de gênero. A concretização do papel da mulher como agente ativo de participação e decisão, conforme Sen (2010), abarca a superação da condição de paciente para a caracterização de agente ativo, sobretudo, por meio do trabalho fora de casa,

10 Segundo Sen, “Capacidade [capability] de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela. Portanto, a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, menos formalmente expresso, a liberdade de ter estilos de vida diversos). Por exemplo, uma pessoa abastada que faz jejum pode ter a mesma realização de funcionamento quanto a comer ou nutrir-se que uma pessoa destituída, forçada a passar fome extrema, mas a primeira pessoa possui um ‘conjunto capacitário’ diferente da segunda (a primeira pode escolher comer bem e ser bem nutrida de um modo impossível para a segunda)” (SEN, 2010, p. 105).

• SIMONE PAULA VESOLOSKI  
• NEURO JOSÉ ZAMBAM

do acesso ao sistema educacional (alfabetização) e do direito à propriedade. Nesse campo, é salutar destacar a conclusão de Sen: “A propriedade de bens também pode tornar a mulher mais poderosa nas decisões familiares” (SEN, 2010, p. 249).

O papel estratégico, simbólico e transformador da mulher, já mencionado, não está associado ou exclusivamente dependente das condições de bem-estar ou acesso a bens, embora sejam imprescindíveis, mas de um conjunto de estratégias associadas às políticas públicas de longo alcance.

A afirmação popular em muitos ambientes, quando a mulher assume a sua condição de agente (*agency*), possibilita que as transformações comecem a surgir ligeiramente, assim como retrata a relevância da escolha dessa abordagem no atual contexto, conectada com a importância dos direitos das mulheres, seja por meio de legislações atualizadas<sup>11</sup>, seja nos espaços que nem sempre são abrangidos diretamente pelo poder público, por exemplo, a equidade salarial entre homens e mulheres que desempenham a mesma responsabilidade. Essa realidade salarial perversa retrata a masculinidade tóxica nesse ambiente estratégico das relações humanas e sociais e a responsabilidade masculina para a sua correção.

O impacto social da condição de agente inclui outra de forte repercussão da atuação das mulheres, qual seja, o cuidado e a educação dos filhos. Destaca-se a irrenunciável opção política e administrativa dos governos e dos Estados visando às garantias de acesso a bons níveis de educação como referência de equidade social e, notadamente, em vista da condição de agente ativa das mulheres. É esclarecedora a afirmação de Sen: “Há provas consideráveis de que a educação e a alfabetização das mulheres tende a reduzir as taxas de mortalidade das crianças” (SEN, 2010, p. 253).

A alfabetização das mulheres é um aspecto de especial repercussão simbólica para a condição de agente ativa das mulheres, sobretudo quando destinada às populações mais vulneráveis. Cabe ressaltar, no atual contexto da evolução das tecnologias de

11 Alguns exemplos de leis são: Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - conhecida como a Lei Maria da Penha, criada para dar mais proteção às mulheres; Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012 - conhecida como a Lei Carolina Dieckmann, a qual tipifica crimes de delito informático; Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013 - conhecida como a Lei do Minuto Seguinte, visando oferecer garantias às vítimas de violência sexual; Lei n. 12.650, de 17 de maio de 2012 - conhecida como a Lei Joana Maranhão, modificando prazos para a prescrição de crimes praticado contra crianças e adolescentes; Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015 - conhecida como a Lei do Feminicídio, a qual inclui o crime de feminicídio como crime hediondo; Lei n. 13.642, de 3 de abril de 2018, visa punição a crimes que propagam ódio e aversão às mulheres; Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018, tipifica o crime de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornando pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável.

informação e comunicação, o especial destaque da alfabetização digital como estratégia ativa para a evolução social, ou seja, para o exercício da cidadania e as condições de escolha. Esse é um aspecto fundamental para a aproximação das pessoas e a correção das desigualdades injustas entre homens e mulheres. A interação e a integração entre todos dependem do domínio das linguagens com sua ampla repercussão nas diversas esferas da existência humana, especialmente sobre o esclarecimento de concepções de mundo e dos temas que são decisivos para a evolução social, por exemplo, a escolha da identidade familiar.

Martha Nussbaum, ao retratar a dramática situação das mulheres indianas, mostra o exemplo de Vazanti, uma mulher vítima de diversas exclusões familiares, comunitárias, econômicas, legais, entre outras<sup>12</sup>. A deficiência de acesso à alfabetização impediu ações fundamentais para a convivência humana e social, como a inscrição em determinados programas sociais. Nessa mesma direção, políticas públicas e sociais de amplo alcance podem transformar radicalmente a vida de pessoas por meio de programas simples, que são decisivos para iniciar um amplo processo de superação de exclusões, como os programas de microcrédito. Nussbaum relata:

Quando eu a conheci, vários anos mais tarde, Vazanti havia devolvido a totalidade do empréstimo que lhe havia sido concedido por aquela organização. Ela já reunia os requisitos básicos para matricular-se em programas educativos da SEWA e havia previsto aprender ler e escrever para adquirir as habilidades necessárias que lhe permitiriam dedicar-se tanto à promoção da sua independência social e econômica como da maior participação social (NUSSBAUM, 2011, p. 21, tradução nossa).

A rede de conexões que situa as mulheres como influenciadoras da organização social, desde o seio familiar até os espaços de gestão e decisão mais importantes, legítima ações de correção das desigualdades injustas e cocontribui com o desenvolvimento da sociedade de forma mais equânime e justa.

12 O relato detalhado da situação enfrentada pela mulher, as diversas desigualdades e o processo de empoderamento com seu poder de recuperação da autoestima e ampliação das capacitações (*capabilities*) está em: NUSSBAUM, M. *Crear capacidades: propuesta para el desarrollo humano*. Tradução Albino Santos Mosquera. Barcelona: Paidós, 2011.



• SIMONE PAULA VESOLOSKI  
• NEURO JOSÉ ZAMBAM

## 5. Desenvolvimento humano sustentável e atuação simbólica da mulher

A necessidade de gerar um modelo de desenvolvimento humano sustentável é uma prerrogativa fundamental para a sobrevivência humana com dignidade no atual período e para as futuras gerações, destacado desde o Relatório de Brundland. Essa meta ampliou a sua atuação com as conferências lideradas pela ONU e inúmeras políticas públicas e sociais organizadas por governos e outras organizações. Os objetivos do desenvolvimento do Milênio (2030)<sup>13</sup> possuem especial atenção com as formas de exclusão das mulheres que impedem o exercício concreto da condição de agente ativa<sup>14</sup>. O desenvolvimento mundial depende da correção das situações perversas que mantêm inúmeras mulheres em grave situação de sofrimento.

A importância da atuação pró-ativa da mulher para a vitalidade do desenvolvimento é apresentada por Comim:

Sociedades que oprimem as mulheres são aquelas nas quais elas não conseguem fazer nada fora de casa, onde têm dificuldades para estudar e trabalhar, onde mesmo quando trabalham não ganham muito e onde seus direitos de propriedade não são respeitados. Sociedades onde as mulheres não têm agência são aquelas nas quais o seu status social é baixo, onde elas não são independentes e não têm poder de exercer sua voz. Como consequência, perdem não somente as mulheres, mas perde toda a sociedade, uma vez que a independência das mulheres afeta não somente a maneira pela qual recursos são divididos dentro das famílias, mas também na sociedade (COMIM, 2021, p. 112).

As condições para o exercício pleno da condição de agente ativo dependem diretamente das garantias dos direitos, desde o direito à Educação Básica até o acesso aos postos de decisão. O desenvolvimento humano sustentável é construído por um amplo aparato de decisões interconectadas no qual as pessoas, especialmente as mulheres, são beneficiárias e atoras ativas. Uma posição passiva ou auxílios assistencialistas

13 NAÇÕES UNIDAS. *Declaração do Milênio*. Nova York, 6-8 set. 2000. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2023.

14 NAÇÕES UNIDAS. Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental. *Igualdade de gênero*. Bruxelas. Disponível em: <https://unric.org/pt/objetivo-5-igualdade-de-genero-2/>. Acesso em: 17 dez. 2022.



não contribuem para a superação de desigualdades injustas. Essa responsabilidade é assinalada por Sen: “O Estado e a sociedade têm papéis amplos no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas. São papéis de sustentação, e não de entrega sob encomenda” (SEN, 2010, p. 77).

A centralidade da liberdade como referência para o desenvolvimento humano e sustentável contempla a ampla rede de relações humanas, sociais e ambientais, não limitada às necessidades materiais ou dependentes das relações de mercado para a sua evolução. A responsabilidade humana, nesse contexto, decorre do poder que o ser humano exerce sobre a natureza e as condições para interferir racionalmente na organização social e nas relações com os demais. Essa inversão da avaliação do desenvolvimento e a necessidade de condições reais para a autonomia, ou seja, a condição de agente, é explicitada por Sen:

As liberdades humanas incluem a satisfação de necessidades, mas também a liberdade de definir e perseguir nossos próprios objetivos e compromissos, não importa como eles se relacionem com nossas próprias necessidades particulares. Os seres humanos são criaturas reflexivas e são capazes de raciocinar sobre e decidir o que eles gostariam que acontecesse, em vez de serem convincentemente conduzidos por suas próprias necessidades biológicas ou sociais (SEN, 2013, p. 6).

As dificuldades enfrentadas pelas mulheres para o efetivo exercício da condição de agente estão diretamente associadas ao modelo de desenvolvimento em curso. Por isso, nessa mesma prerrogativa de busca pela equidade social, destacando o papel ativo, estratégico e simbólico na mulher, redimensionam-se as conexões do desenvolvimento e compreendem-se as dimensões políticas em seus diversos alcances, conforme atesta Sen: “O desenvolvimento sustentável como uma dimensão da liberdade pode conectar-se com as liberdades políticas e sociais, bem como a satisfação das necessidades econômicas” (SEN, 2013, p. 13).

A reversão dos processos de exclusão, objetivando as garantias dos direitos que conduzem à ampliação ou resgate da condição de agente ativo das mulheres, tem como indicativo as condições para a expressão da vontade, ou seja, a possibilidade de “levantar a voz” e expressar seu contexto, os sentimentos, a vontade e as necessidades. O Programa Bolsa Família, reconhecido pelas suas inúmeras contribuições para a promoção da cidadania das mulheres, é uma referência simbólica da relevância de políticas públicas bem estruturadas para o desenvolvimento, segundo Rego e Pinzani:

• SIMONE PAULA VESOLOSKI  
• NEURO JOSÉ ZAMBAM

Resumindo, podemos afirmar que, em geral, todas as mulheres registraram mudanças relevantes em sua vida material, embora um número importante entre elas se queixasse do valor baixo do auxílio (muitas o definiram como “uma ajuda”) e quase todas afirmarem preferir um trabalho regular. Nesse sentido, cabe salientar, contra uma opinião preconceituosa bastante difundida, que, entre as 150 entrevistadas, somente duas afirmaram ter deixado de trabalhar para viver da bolsa (REGO; PINZANI, 2014, p. 19).

Os relatos subsequentes sobre o Programa Bolsa Família e outras políticas públicas com acentuada participação das mulheres, seja como beneficiárias, seja como gestoras, retratam as transformações operadas no conjunto do contexto social. Ressalta-se que a liberdade e a autonomia das decisões (mesmo quando simbólicas), sintetizadas na condição de agentes ativas, possuem amplo poder de influenciar o desenvolvimento em suas diversas facetas.<sup>15</sup>

Além das chamadas condições materiais que impulsionam outras inserções econômicas, acentua-se, com igual prioridade, mas com maior potencial transformador, pelo papel simbólico da mulher na família e na sociedade, o quão decisiva é a educação, como ressaltado por Nussbaum:

Essas vantagens conduzem a outras: como a educação é uma fonte de opções de trabalho e poder político, melhora a posição ativa no lar, o que permite enfrentar as ameaças e a violência, e afastar-se caso as mudanças necessárias não ocorrerem (NUSSBAUM, 2011, p. 181, *tradução nossa*).

A prerrogativa do desenvolvimento abarca com igual necessidade os direitos reprodutivos e a liberdade de constituição familiar. A não percepção da relevância dessa área conduz a formas de exclusão que apagam desde o desenvolvimento dos talentos pessoais até o direito de votar e ser votada, conforme Sen:

[...] as influências que contribuem para a emancipação feminina (incluindo a alfabetização e o emprego das mulheres) efetivamente fazem muita diferença para as taxas de fecundidade.

15 Para conhecer uma importante repercussão dessa Política Pública nos pequenos municípios como força de desenvolvimento local associado à promoção da concisão de agente ativo da mulher, sugere-se a pesquisa: MALLMANN, L. T. *O Programa Bolsa Família no município de Jaticaba (RS): a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento da condição de agente em Amartya Sen*. 2018. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, Passo Fundo, 2018. Disponível em: [https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS\\_1911bee-fa6bb80f2ea6f4fb320a64128](https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS_1911bee-fa6bb80f2ea6f4fb320a64128). Acesso em: 17 dez. 2022.

[...] Os problemas gerais da superlotação ambiental – vinculam-se estreitamente à liberdade específica das mulheres para não gerar e criar filhos constantemente, prática que arruína a vida das mulheres jovens em muitas sociedades do mundo em desenvolvimento (SEN, 2010, p. 253).

A compreensão do papel simbólico da mulher, em vez de apenas demonstrar uma forma de representação, está relacionada ao amplo e profundo significado da condição de agente ativo que confere ao cidadão as condições de participação social, de fazer as escolhas que consideram importantes e de tomar decisões que influenciam a construção da justiça. Para esse amplo espectro da abordagem, a atuação da mulher é fundamental; contrário a isso, volta-se à coisificação humana e à barbárie.

## 6. Considerações finais

O empoderamento feminino é fundamental para a avaliação da justiça no Brasil, seja do ponto de vista político, seja na perspectiva jurídica. Os múltiplos indicativos das desigualdades injustas, especialmente após a pandemia da Covid-19, simbolizados no retorno do Brasil ao Mapa da Fome, contribuem para a exclusão e o distanciamento dos direitos, especialmente das mulheres. A reversão desse quadro é condição para a estabilidade social e a construção da equidade entre mulheres e homens, jovens e idosos.

Essa abordagem priorizou a investigação sobre a singularidade do empoderamento das mulheres para sua realização individual e a inserção social como cidadã que atua com liberdade de escolha, contribuindo efetivamente para a mudança das condições de vida social, o cuidado com o meio ambiente e as condições de vida das futuras gerações.

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>16</sup> adotados pela ONU e reafirmados em diversos espaços políticos; possuem um olhar estratégico para o empoderamento das mulheres, com especial atenção para a superação da violência, da fome e do analfabetismo. Afirma-se, como parte do que se infere, a necessidade de governos, personalidades, instituições sociais comprometidas com a justiça e outras organizações; pautarem, acompanhadas de um amplo processo de participação da população em geral, políticas públicas e sociais que contribuam eficazmente para as garantias de direitos das mulheres e a sua efetivação no cotidiano das suas vidas.

16 O Objetivo 5 da ODS visa a igualdade de gênero, e a meta é alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (cf. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 15 fev. 2023).

• SIMONE PAULA VESOLOSKI  
• NEURO JOSÉ ZAMBAM

Essa contribuição é alternativa ao modelo de desenvolvimento, atualmente em curso, que prima pelas políticas dos mercados e o acesso aos bens como indicativo de justiça. A centralidade da condição de agente ativo, basicamente as condições de escolha com liberdade, assinala a necessidade de as pessoas estarem “em primeiro lugar”, metáfora que representa a centralidade da pessoa como sujeito de direitos, dimensão clarividente da sua dignidade e do dinamismo que legitima uma sociedade democrática no atual contexto.

## 6.1 Sobre o papel simbólico da mulher na condição de agente ativo

A necessidade de reconhecimento do papel simbólico de mulher na sociedade, como parte final destas considerações finais, representa a maturidade política e jurídica de uma sociedade quanto à necessidade de superação dos aviltantes níveis de exclusão, em especial nas áreas da alfabetização com qualidade das mulheres, do acesso ao trabalho em igualdade de remuneração e das garantias do direito à propriedade. No Brasil, em que se reconheça a evolução das garantias legais e a prevenção e combate efetivo das desigualdades injustas, é fundamental o apoio e a estruturação de atualizadas estratégias de promoção da condição de agente ativa das mulheres.

Afirma-se, com igual convicção, que a politização dessa temática é um fator essencial para as necessárias mudanças de um modelo posicional passivo para uma posição ativa, ou seja, o exercício do direito à impaciência, igualmente necessário para a evolução da dinâmica da democracia.

Essa demanda é mais urgente, neste período marcado por governantes iliberais e por tentativas de normalização das posições sociais assimétricas, dentre as quais, o escondimento da realidade de classificação em posições inferiores da mulher, indígenas, negros, LGBTQIA+, entre outros, afirmando as funções tradicionais reduzidas ao cuidado familiar. E, do mesmo modo, a ausência do debate público sobre temas estratégicos, como a qualidade da educação, a presença equitativa nos espaços de participação e decisão, as causas da violência doméstica e a assimetria salarial.

O patriarcado e a masculinidade tóxica fluem e corroem a sociedade, fragilizando as mulheres e perpetuando a desigualdade de gênero com inúmeras consequências no presente e para as futuras gerações. Muitas situações que geram as desigualdades de

gênero, violências e demais situações que inferiorizam e oprimem as mulheres foram normalizadas ao longo do tempo, legitimadas pelo contexto social, jurídico, econômico e familiar. O longo caminho a percorrer inclui modificar a formação de valores, a mudança de comportamento das pessoas – mulheres e homens –, e encontra nos meios de efetivação da condição uma referência segura para o exercício concreto da liberdade humana, essencialmente a ampliação das capacitações como indicativo de autonomia.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 8 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º out. 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 maio 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 dez. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm). Acesso em: 14 fev. 2023.

• SIMONE PAULA VESOLOSKI  
• NEURO JOSÉ ZAMBAM

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 13.642, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei n. 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13642.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13642.htm). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 set. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm). Acesso em: 14 fev. 2023.

CARDOSO, B. B.; VIEIRA, F. M. S. B.; SARACENI, V. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/8vBCLC5xDY9yhTx5qHk5RrL/?lang=pt>. Acesso em: 14 fev. 2023.

COMIM, F. V. *Além da liberdade: anotações críticas do desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen*. [s. l.]: Independently Published, 2021.

DRÉZE, J.; SEN, A. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução Ricardo Doninelli, Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>. Acesso em: 13 fev. 2023.

MALLMANN, L. T. *O Programa Bolsa Família no município de Jaboticaba (RS): a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento da condição de agente em Amartya Sen*. 2018. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, Passo Fundo, 2018. Disponível em: [https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS\\_1911beefa6bb80f2ea6f4fb320a64128](https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS_1911beefa6bb80f2ea6f4fb320a64128). Acesso em: 17 dez. 2022.

MARTINS, A. P. M. Reflexões sobre igualdade de gênero e os organismos internacionais. In: VITALE, D.; NAGAMINEM, R. (ed.). *Gênero, direito e relações internacionais: debates de um campo em construção [on-line]*. Salvador: EDUFBA, 2018. p. 180-197. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/6tdtg/pdf/vitale-9788523218638-08.pdf>. Acesso em: 2 set. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental. *Igualdade de gênero*. Bruxelas. Disponível em: <https://unric.org/pt/objetivo-5-igualdade-de-genero-2/>. Acesso em: 17 dez. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração do Milênio*. Nova York, 6-8 set. 2000. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Objetivo de desenvolvimento sustentável 5: igualdade de gênero*. Brasília, DF. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 15 fev. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. ONU News. *OMS divulga diretrizes para melhorar a segurança em abortos*. Bélgica, 9 mar. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/03/1782252>. Acesso em: 14 fev. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Os objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil*. Brasília, DF. Disponível em: <https://brasil.un.org/>. Acesso em: 15 fev. 2023.

NUSSBAUM, M. *Crear capacidades: propuesta para el desarrollo humano*. Tradução Albino Santos Mosquera. Barcelona: Paidós, 2011.

NUSSBAUM, M. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. Tradução Susana de Castro. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

OXFAMINTERNACIONAL. *Desigualdade de gênero: causas e consequências*. São Paulo, 9 out. 2021. Disponível em: [https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade=-de-genero-causas-e-consequencias/?gclid=EA1aIQobChMI2rit0tuQ\\_QIVCk-RCh2kBAguEAAAYASAAEgJ9kFD\\_BwE](https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade=-de-genero-causas-e-consequencias/?gclid=EA1aIQobChMI2rit0tuQ_QIVCk-RCh2kBAguEAAAYASAAEgJ9kFD_BwE). Acesso em: 12 fev. 2023.

REGO, W. L.; PINZANI, A. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. 2. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2014.

SANTOS, D. F.; LIMA, R. C. D.; DEMARCHI, S. M.; BARBOSA, J. P. M.; CORDEIRO, M. V. S.; SIPIONI, M. E.; ANDRADE, M. A. C. Masculinidade em tempos de pandemia: onde o poder encolhe, a violência se instala. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 30, n. 3, 23 ago. 2021. Disponível em: <https://scielosp.org/article/sausoc/2021.v30n3/e200535/pt/>. Acesso em: 15 fev. 2023.

SEN, A. *A ideia de justiça*. Tradução Denise Bottman e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta. Revisão técnica de Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, A. *On ethics and economics*. Translated from English by Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SEN, A. The ends and means of sustainability. *Journal of Human Development and Capabilities*, Oxfordshire, v. 14, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/19452829.2012.747492>. Acesso em: 16 dez. 2022.

SEN, A.; KLIKSBWERG, B. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.